

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E
TECNOLOGIA**

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

A238

Administração pública, meio ambiente e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe Calderón-Valencia – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-512-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Administração pública. 2. Meio ambiente. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

QUESTÕES URBANÍSTICAS E O SISTEMA DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DA CIDADE DE MANAUS/AM

URBAN ISSUES AND THE FOOD SUPPLY SYSTEM IN THE CITY OF MANAUS /AM

Valmir César Pozzetti ¹
Ana Carolina Lucena Brito ²
Jane Silva Da Silveira ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de verificar se o setor do agronegócio regional recebe incentivos do poder público municipal para o desenvolvimento e promoção do direito à alimentação adequada na cidade de Manaus. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica, com uso da doutrina e legislação; quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que a agricultura urbana e familiar é uma alternativa para o abastecimento alimentar da cidade de Manaus, que deve se dar em quantidade e qualidade suficientes a todos os indivíduos, protegendo o direito humano à alimentação adequada e sustentável.

Palavras-chave: Direito urbanístico, Abastecimento alimentar, Agricultura familiar

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to verify if the regional agribusiness sector receives incentives from the municipal government for the development and promotion of the right to adequate food in the city of Manaus. The methodology used was the deductive method; as for the means, the research was bibliographical, with use of doctrine and legislation; as for the ends, qualitative. It was concluded that urban and family agriculture is an alternative for the food supply city of Manaus, which must be given in sufficient quantity and quality to all individuals, protecting the human right to adequate and sustainable food.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban law, Food supply, Family farming

¹ Pós-doutor em Direito Università degli Studi di Salerno/Itália e Escola Dom Helder Câmara/MG. Doutor e Mestre em Direito Ambiental - Université de Limoges/França. Professor da UFAM e da UEA

² Mestranda do Programa de Mestrado em Direito Ambiental – Universidade do Estado do Amazonas. Advogada.

³ Mestranda em Direito Ambiental - PPGDA – Universidade do estado do Amazonas (UEA) Manaus – AM

1. INTRODUÇÃO

O abastecimento deficiente de alimentos para Manaus tem sido um problema que se prolonga por longo tempo, principalmente após o século XIX, quando ocorreu a primeira fase de crescimento rápido da cidade em decorrência do desenvolvimento extrativista de exportação de borracha natural. Ainda hoje, a deficiência de alimentos é suprida com a importação de produtos de outras regiões do país, sendo a produção regional de alimentos ainda insuficiente para responder à demanda da cidade.

A partir dos incentivos concedidos ao Pólo Industrial da Zona Franca de Manaus, o desenvolvimento rural subordinou-se à política urbana, ao passo que o desenvolvimento urbano-industrial se apresentava como prioridade.

Entretanto, independente de políticas rurais nacionais ou regionais, muitas transformações rurais com ênfase no abastecimento alimentar de Manaus ocorreram por iniciativas próprias dos agricultores locais, por meio de exposições de produtos orgânicos em feiras urbanas e a criação de associações de produtores, as quais ainda necessitam de políticas de desenvolvimento por parte do Poder Público municipal no setor de agricultura familiar.

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é verificar se o setor do agronegócio regional recebe devidamente incentivos do poder público municipal para seu desenvolvimento e promoção do direito à alimentação adequada. A hipótese levantada foi de que o grande parte do problema de abastecimento de alimentos em Manaus seria solucionado com políticas públicas destinadas à agricultura familiar urbana.

Diante desse cenário, a problemática que rege a presente pesquisa é: qual o dever do Poder Público municipal com o abastecimento de alimentos da cidade, de forma sustentável? De que maneira o abastecimento alimentar pode ocorrer, qualitativamente e quantitativamente, a ser satisfatório a toda população?

A pesquisa se justifica em virtude de que o poder Público é responsável para garantir o abastecimento de alimentos à população urbana, pois sem esse direito básico a cidade não consegue se desenvolver, uma vez que as outras atividades humanas não se sustentarão sem a garantia de alimentos saudáveis e de qualidade à esse público.

A metodologia que será utilizada nesta pesquisa será a do método dedutivo; quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, com uso doutrina, legislação e jurisprudência; quanto aos fins a pesquisa, qualitativa.

2. O DIREITO URBANÍSTICO E O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

As políticas de desenvolvimento econômico na cidade de Manaus, no ramo industrial, resultaram em um rápido crescimento populacional urbano e, conseqüentemente uma expansão da demanda de alimentos para atender toda a população que residia na cidade, aumentando-se, assim, a produção de alimentos perecíveis e não perecíveis.

Em busca de novas oportunidades, houve um grande êxodo rural de pessoas para a região metropolitana de Manaus, ocasionando, também, em outros problemas sociais e interferindo na produção do espaço.

Nesse aspecto, o direito urbanístico se mostra como uma proposta de melhoria das condições de vida das pessoas que ocupam o espaço urbano, como assim leciona Scheffler (2016, p. 32): “À concepção de urbanismo, em tempos modernos, tem-se atribuído um enquadramento funcional e racional, mas sempre com uma preocupação básica humana, isto é, com valores espirituais, visando ao homem no contexto urbano e à melhoria das suas condições de vida”. Dentro dessa linha de raciocínio, Ferreira e Pozzetti (2021, p. 2) destacam que:

O meio ambiente urbano deve possuir equipamentos necessários para prover a qualidade de vida de cidadãs e cidadãos que habitam esse espaço, almejando o bem comum de todos e todas, estabelecendo parâmetros em diretrizes e políticas públicas para melhoria do modo de viver, com dignidade, como saúde e educação, alcançando o desenvolvimento sustentável.

E correlacionando o direito urbanístico com o direito à alimentação adequada e sadia, Pozzetti e Zambrano (2020, p. 209) explicam que:

A alimentação é a base da vida; sem alimentar-se adequadamente o homem não consegue sobreviver, não consegue se realizar e não consegue produzir. Assim, todas as vezes em que falamos, pensamos ou produzimos, temos que tratar a alimentação como um direito essencial, fundamental; jamais poderemos tratar a produção de alimentos como uma atividade mercantil.

Desse modo, o Estado deve encarar o abastecimento alimentar das cidades como um direito humano de todos, conforme está disciplinado na Lei nº 11.346/2006 (BRASIL, 2006), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, na qual dispõe:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

[...] (...) *omissis*

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente,

sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Assim, o abastecimento alimentar urbano conta com a participação fundamental do Estado, cabendo a este a responsabilidade de tomar medidas necessárias para que o consumo se dê de forma igualitária, observando as particularidades sociais de cada indivíduo, bem como que estes tenham acesso a alimentos de qualidade.

Ao prever o princípio de orçamento democrático, o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, a Lei Complementar N° 002, de 16 de janeiro de 2014 (MANAUS, 2014), estabelece a implantação de um orçamento participativo, pretendo a integração entre os órgãos, entidades e conselhos municipais, como o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Nesse sentido, o direito humano à alimentação adequada encontra-se com o direito urbanístico, pois o problema do abastecimento alimentar das cidades encontra íntima relação com a necessidade de implementação de ações afirmativas pelo poder público, na promoção de sadia qualidade de vida.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E INCENTIVOS À ALIMENTOS ORGÂNICOS NA CIDADE DE MANAUS

Entre muitas medidas para melhoria do sistema de abastecimento alimentar de uma cidade, destacam-se: melhoramento dos sistemas de comercialização existentes, criação de novos mercados municipais, criação de serviços públicos para ajudar os canais de distribuição de alimentos com financiamentos e créditos tributários, até programas de atendimento à população. Todavia, o agricultor local ainda encontra obstáculos para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas na área urbana, algo que ainda carece de debates.

A agricultura metropolitana é aquela praticada nas metrópoles ou áreas próximas a elas que, no caso de Manaus, ainda se mantém o cultivo agrícola em áreas de várzeas. Conceição e Noda (2011, p. 285) afirmam que:

A agricultura urbana vem sendo incorporada como parte das estratégias de sobrevivência em muitas cidades devido ao aumento do desemprego e do número de pessoas vivendo na faixa de pobreza. A discussão sobre o futuro da agricultura na cidade nos leva a dois caminhos: de um lado, há os que defendem a substituição da atividade pelo avanço dos projetos de expansão urbana; de outro, a hipótese de uma interação entre usos do solo agrícola e usos urbanos.

Um exemplo são as unidades de produção agrícolas presentes na comunidade Cidade de Deus, na cidade de Manaus/AM, cuja produção se direciona ao cultivo de hortaliças. Destaca Conceição e Noda (2011, p. 286-287), em pesquisa realizada na localidade, que:

A produção hortícola tem como principais finalidades o autoconsumo e a comercialização. Entretanto, a agricultura citadina está carregada de demandas a serem solucionadas mediante a ação estatal em conjunto com a sociedade civil. Um dos principais problemas na localidade diz respeito ao pouco investimento recebido pelo trabalhador. Isso reflete no processo produtivo, na mercadoria e no ganho monetário.

Na legislação municipal, evidencia-se a preocupação do legislador com a política agrícola na cidade. No Código Ambiental do Município de Manaus, Lei nº 605, de 24 de julho de 2001 (MANAUS, 2001), em seu artigo 101, consta que a proteção do solo municipal visa, entre outros pontos, a garantia da utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos. De igual modo, no artigo 229, da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN (MANAUS, 1990), é previsto o estabelecimento de áreas destinadas à construção de moradia popular e definição das áreas para produção de hortifrutigranjeiros.

Por sua vez, por intermédio do Decreto nº 3098, de 14 de maio de 2015 (MANAUS, 2015), constituiu-se a Comissão Especial de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, e outras providências, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ademais, em razão de novas buscas por uma alimentação mais saudável por uma parte da população, o mercado de orgânicos ganhou força com a implementação de “feiras livres” semanais em locais diversos da cidade. Nesse sentido, Erazo (2018, p. 240) destaca:

A importância das feiras para o produtor orgânico está principalmente na venda direta ao consumidor, pois, mediante essas feiras, é possível oferecer maior diversidade de produtos e alcançar melhor remuneração, sem precisar praticar preços de venda superiores, possibilitando incremento e melhoria na renda das famílias dos produtores.

Portanto, observa-se a existência de alternativas eficazes para solucionar dificuldades de abastecimento de alimentos na cidade de Manaus, que poderá se dar a partir de ações afirmativas para incentivo da agricultura familiar local e do consumo de alimentos orgânicos pela população. Entretanto, tais políticas ainda necessitam de devido cumprimento, como bem assevera Conceição e Noda (2011, p. 298):

Apesar de existirem ações voltadas para a questão agrícola tanto nas esferas federal, estadual e municipal, ficam visíveis as demandas ainda não superadas pelo poder público devido a uma série de fatores. Se de um lado, há legislações, projetos e programas que prevêm o atendimento de diferentes carências relacionadas à manutenção e expansão da agricultura; de outro, há necessidade

do efetivo cumprimento de tais instrumentos na sociedade, independente da esfera em questão. Há uma incongruência entre o que está previsto nas políticas e a prática visualizada no cotidiano dos agricultores. Atrelado está o teor das políticas que nem sempre levam em questão os anseios da categoria, mas apenas da parcela detentora de capital. Isso pressupõe a criação aliada ao implemento de novas políticas que façam a inclusão de todos os sujeitos envolvidos na questão agrária, bem como da sociedade consumidora da produção gerada.

Dessa forma, agricultura na cidade contribui para a segurança alimentar da população e pode agir na amenização da exclusão social na segurança alimentar, porque facilita o acesso aos alimentos básicos, diversificados e de qualidade com um menor custo de aquisição.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi motivada pela problemática que questionou qual o dever do Poder Público municipal no abastecimento de alimentos da cidade, de forma sustentável, de que maneira o abastecimento alimentar pode ocorrer, qualitativamente e quantitativamente, a ser satisfatório a toda população.

A partir da análise bibliográfica utilizada, os objetivos da pesquisa foram alcançados satisfatoriamente.

Primeiramente, verificou-se que o abastecimento alimentar urbano é um problema que poderá ser dirimido à luz do direito urbanístico, através da participação fundamental do Estado com medidas para dirimir o consumo de alimentos de forma igualitária, observando as particularidades sociais de cada indivíduo, bem como que estes tenham acesso a alimentos de qualidade e uma sadia qualidade de vida, prevalecendo o direito humano à alimentação adequada.

Constatou-se que o âmbito da cidade de Manaus, existem legislações, programas e projetos que incentivam a agricultura na cidade e o consumo de alimentos orgânicos, que cresceu após a presença de feiras livres semanais, mas que ainda são poucos os incentivos ao agricultor local familiar.

Concluiu-se que a agricultura urbana e familiar se mostra como uma alternativa sustentável para solucionar questões governamentais que envolvem o abastecimento alimentar da cidade de Manaus, que deve ser feita igualmente em quantidade suficiente e em acesso à alimentos de qualidade a todos os indivíduos, de modo a proteger o direito humano à alimentação adequada e contribuir com a sustentabilidade da cidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2006.

CONCEIÇÃO, Susianne Gomes da. NODA, Sandra do Nascimento. **Espaço e cidade: a relação entre agricultura e urbanização em Manaus/AM**. Espaço & Geografia, Vol.14, nº 1, 2011, p. 279-304. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/espacoegeografia/issue/view/2309>. Acesso em: 05/05/2022.

ERAZO, Rafael de Lima. **Mercado de alimentos orgânicos e a agrobiodiversidade em Manaus, AM**. Revista Terceira Margem Amazônia, v. 3 n. 11, 2018. Disponível em: <http://revistaterceiramargem.com/index.php/terceiramargem/article/view/245>. Acesso em: 05/05/2022.

FERREIRA, Marie Joan Nascimento e POZZETTI, Valmir César. A CONTRIBUIÇÃO DO PRINCÍPIO DA FELICIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES. Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. ISSN: 2525-989X| Encontro Virtual; v. 7, n.1; Jan/Jul. 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/7665/pdf>, consultada em 14 mai. 2022.

MANAUS, **Lei Complementar N° 002, de 16 de janeiro de 2014**. Câmara Municipal de Manaus/AM. 2014.

MANAUS, **Decreto nº 3098, de 14 de maio de 2015**. Casa Civil Municipal. Manaus/AM, 2015.

MANAUS, **Lei Orgânica Do Município De Manaus/AM**. Câmara Municipal de Manaus. Manaus/AM.

MANAUS, **Lei nº 605, de 24 de julho de 2001**. Câmara Municipal de Manaus. 2001.

MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª Edição. São Paulo: Atlas, 2010.

POZZETTI, Valmir César e ZAMBRANO, Virginia. **O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MEIO AMBIENTE SAUDÁVEIS COMO INSTRUMENTOS DE JUSTIÇA SOCIAL**. Revista de Direito Brasileira | Florianópolis, SC | v. 26; n. 10; p. 207-229; Mai/Ago. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6327/5108>, consultada em 14 mai. 2022

SCHEFFLER, Stéfano Guimarães. **O direito urbanístico como instrumento de defesa ao meio ambiente: a construção de uma sadia qualidade de vida na cidade de Manaus**. Universidade do Estado do Amazonas, 2016. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/2029>. Acesso em: 05 mai. 2022.